

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
CONTRATO Nº 123/2021 – PMI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** Claudinéia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.966.609-35 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.304.702-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.787.474/0001-68, com sede na Rua Santa Catarina, 278 – centro – Ipirá SC doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edipo Samuel Friedrich**, portador da Cédula de Identidade nº 5.182.116 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.464.659-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 021/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de transporte de idosos e participantes das Oficinas do CRAS do interior até a cidade conforme sua Proposta Comercial:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Transporte de Idosos e participantes das Oficinas do CRAS do Interior até a Cidade no Itinerário: Ipirá – Linha Putinga - Linha Alto São Pedro/passando pela Linha Schranck – Linha Filadélfia/passando pela Linha Alto Periquito – Linha Mambuca – Linha Putinga – Linha Boa Esperança – Linha Capelinha – Ipirá, com retorno. Percurso diário 120 km. O veículo a ser disponibilizado deve ter a capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares.	Km	5.760	4,11	23.673,60

CONSIDERANDO o disposto na cláusula sexta do contrato nº 123/2021, item 6.1:

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

b – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

RESOLVEM de forma amigável, rescindir a partir de 24 de julho de 2024, o Contrato nº 123/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 24 de julho de 2024, o Contrato nº 123/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 24 de julho de 2024.

TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA
CONTRATADO
Miriam da Silva Friedrich

Município de Ipira
CONTRATANTE
Sandra Adriana Barbosa

Testemunhas:

Nome: Claudinei Fernando Lugarini
CPF: 065.***.***_**

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.***.***_**